



## PARECER TÉCNICO

Nº: **0008**

Versão: **01**

Data: **15/07/2025**

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social	CPF			
<b>Vanilda de Souza Neves</b>	<b>087.397.508-17</b>			
Logradouro				
<b>Rua Júlio Salusse</b>				
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
<b>98</b>	<b>Quadra 1, Lote 10 PT</b>	<b>Vila</b>		<b>Jacareí</b>
	<b>Insc. Imobiliária: 44.132.24.67.0169</b>	<b>Santa Maria</b>		
	<b>Matrícula: 1147</b>			

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal	
Descrição	
<b>Imóvel residencial</b>	
Bacia Hidrográfica	UGRHII
<b>61 - PARAÍBA</b>	<b>2 - PARAÍBA DO SUL</b>
Interessado	
<b>Vanilda de Souza Neves</b>	
Assunto	
<b>Manifestação quanto às funções ambientais das margens do corpo hídrico conhecido como Córrego do Turi no imóvel objeto da matrícula 1147</b>	

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por objetivo analisar a solicitação referente às funções ambientais das margens do corpo hídrico conhecido como Córrego do Turi, situado na divisa dos fundos do imóvel localizado na Rua Júlio Salusse, nº 98 (Quadra 1, Lote 10 PT), Inscrição Imobiliária: 44.132.24.67.0169, Matrícula: 1147.

### 2. ANÁLISE

Conforme os documentos apresentados, verifica-se que o imóvel está inserido em área urbana consolidada. Ressalta-se que a faixa correspondente à Área de Preservação Permanente (APP), localizada em ambos os lados do trecho canalizado e aberto do córrego, está ocupada por infraestrutura urbana preexistente, incluindo calçamento para pedestres, postes de iluminação pública, sistemas de drenagem, via pavimentada e ponto de ônibus.

Quanto às funções ambientais, conforme o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente devem cumprir funções ambientais específicas. Diante disso, o parecer técnico conclui que:

I - Não exerce mais a função de preservação de recursos hídricos: A área está ocupada por infraestrutura urbana, incluindo calçadas, postes de iluminação pública, sistema de drenagem, avenida asfaltada e ponto de ônibus.

II - Sua ocupação não compromete a estabilidade geológica: O terreno é plano e o córrego foi canalizado no trecho analisado, eliminando riscos geológicos.

III - Não desempenha papel significativo na preservação da biodiversidade: A urbanização consolidada resultou na ausência de vegetação relevante, impedindo qualquer contribuição para a biodiversidade local.

IV - Não é relevante para facilitar o fluxo gênico de fauna e flora: Devido à ausência de vegetação significativa na região e à intensa urbanização, não há formação de corredores ecológicos para a fauna e flora.

V - Sua preservação não é determinante para a proteção do solo ou para o bem-estar das populações humanas: A área encontra-se completamente impermeabilizada pela urbanização. Para mitigar possíveis inundações, existem "piscinões" (reservatórios de contenção) a montante, substituindo a função que originalmente caberia à APP.



## PARECER TÉCNICO

Nº: **0008**

Versão: **01**

Data: **15/07/2025**

É sabido que o lote em questão encontra-se inserido em área densamente urbanizada. A faixa marginal do Córrego Turi, encontra-se impermeabilizada nessa região, ocupada por diferentes equipamentos urbanos (sistema viário; sistema de drenagem de águas pluviais), além de construções diversas (residências, comércios e serviços).

### 3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel não mantém suas funções ambientais devido à urbanização consolidada e à impermeabilização do solo. A ocupação existente impede a preservação dos recursos hídricos, biodiversidade e fluxo gênico, além de não comprometer a estabilidade geológica. A presença de infraestrutura urbana e reservatórios de contenção supre a função originalmente prevista para a APP, tornando sua preservação isolada insuficiente para restaurar suas características naturais.

Ressalta-se, porém, que este parecer não aprova nenhuma obra e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

---

SANDRA RAQUEL VERRISSIMO

Diretora de Meio Ambiente